ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Em conformidade com o novo arcabouço legislativo que concerne o processo licitatório da administração pública (Lei 14.133/21) e com o intuito de fortalecer os princípios norteadores da Licitação, apresentamos as informações a seguir no presente Estudo Técnico Preliminar.

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Diante do ofício recebido e das informações preenchidas no formulário, verifica-se a necessidade apresentada pelos Municípios de Joinville, São Bento do Sul e São Francisco de assessoria para implementação da Política Nacional Aldir Blanc.

A contratação de uma empresa ou instituição especializada para auxílio na implementação da Política Nacional Aldir Blanc, conforme indicado no formulário respondido por São Francisco do Sul, decorre da busca por "*economicidade e transparência nos Processos de Seleção*". A carência de recursos humanos qualificados para gerenciar e executar as atividades relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc pode prejudicar a eficácia das ações planejadas e, por consequência, impactar negativamente a comunidade local. Assim, a contratação de um serviço especializado de apoio técnico-operacional é essencial para garantir que os recursos disponibilizados sejam utilizados de maneira eficiente e transparente, promovendo o desenvolvimento cultural local e atendendo aos interesses públicos dos municípios envolvidos.

Além disso, conforme informado pelo Município de São Francisco do Sul no formulário "*a contratação de uma plataforma para inscrição de projetos, avaliação e acompanhamento melhoraria o fluxo dos projetos dentro da Fundação Cultural, dando celeridade ao tratamento dos mesmos. Seria uma forma de conectar de forma organizada os proponentes, Fundação Cultural e avaliadores, facilitando e tornando mais eficaz os processos internos*".

Portanto, a contratação de uma empresa ou instituição especializada para auxiliar na implementação da Política Nacional Aldir Blanc é crucial para promover o desenvolvimento cultural local e atender aos interesses públicos, assegurando que as iniciativas da política sejam executadas de maneira eficiente e transparente.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O CIM-AMUNESC, órgão gerenciador do processo licitatório em comento, realizará o registro de preços, para futura e eventual contratação pelos entes consorciados que manifestaram interesse no presente objeto, assim dispensada a necessidade deste processo constar do plano de contratações anual do Consórcio.

3. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando o objeto da presente licitação, que trata da implantação da Política Nacional Aldir Blanc, vislumbra-se como solução viável para os entes participantes a indicação de um servidor de carreira para a realização do procedimento. Contudo, será necessário dispor de pessoal qualificado e de recursos financeiros para capacitar esses funcionários, além de contar com uma equipe competente e pareceristas especializados. Esse conjunto de requisitos, em termos gerais, acarretará custos significativos aos cofres públicos, além de toda a demanda de preparação de pessoal.

Nesse sentido, conforme solicitado pelo Município de Joinville por meio do Ofício n° 0021477193/2024-SECULT.UCP.ART, e pelos Municípios de São Bento do Sul e São Francisco do Sul através de formulário, a contratação de empresa ou instituição especializada para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc configura-se como uma medida estratégica e essencial para atender às demandas dos municípios consorciados ao Cim-Amunesc.

Assim, para um melhor aproveitamento de recursos, otimização de tempo e capacidade técnica, e com o objetivo de promover imparcialidade na elaboração dos editais e na seleção dos projetos, faz-se necessária a contratação do referido serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das soluções de mercado, demonstra-se como a melhor solução para o atendimento ao interesse público envolvido, a contratação de empresa especializada ou instituição de ensino superior e pesquisa, para assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc especificamente na prestação de serviço de inscrição dos projetos, constituição de bancas de pareceristas para avaliação dos projetos e emissão de relatórios analíticos contendo os dados dos referidos projetos, visando atender aos órgãos participantes: Joinville, São Bento do Sul e São Francisco do Sul.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme consulta realizada através do formulário Google, o qual encontra-se no presente processo administrativo, os Municípios apresentaram os seguintes quantitativos:

ITEM	SERVIÇO	Unid. Med.	São Francisco do Sul	São Bento do Sul	Joinville	Quantid. total
1	Serviço de inscrição de projeto de forma virtual, possibilitando o cadastro do proponente e o fornecimento de informações sobre o projeto e inclusão de documentos.	un	-	100	300	400
2	Análise, avaliação e elaboração de parecer técnico de projeto cultural submetido ao Edital de Fomento Cultural expedido pela Prefeitura Municipal, por banca integrada por, no mínimo, três avaliadores, com formação de doutorado, experiência mínima de cinco anos na área da cultura, com capacidade técnica na área do projeto. O parecer deverá conter as assinaturas dos avaliadores.	un	80	100	300	480

3	Elaboração de Estudo/Relatório Técnico-analítico do CONJUNTO DE PROJETOS submetidos aos Editais de Fomento Cultural, produzido seguindo metodologia de análise científica de projetos, contextualizando-a às recomendações técnicas de órgãos ligados à gestão pública do setor cultural no Brasil e em Santa Catarina. Entrega do Estudo/Relatório com detalhada análise de perfil dos projetos e de seus proponentes (contendo no mínimo 50 laudas). Os itens analisados no corpo do Relatório, deverão dialogar com as diretrizes do respectivo Edital de Fomento Cultural, particularmente sistematizando e analisando o perfil dos projetos e de seus proponentes	un	80	-	300	380

6. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de abertura do processo, fora realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas, bem como foi utilizado os valores do Pregão nº 005/2024 do CIM-AMUNESC, que possui objeto similar ao da presente contratação visando a quantificação do valor médio do objeto pretendido, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Unid. Med.	Dispensa nº 37/2023 - Munic. de Pato Branco	Edital nº 005/2024	Valor Médio
1	Serviço de inscrição de projeto de forma virtual, possibilitando o cadastro do proponente e o fornecimento de informações sobre o projeto e inclusão de documentos.	un	[1]R$ 48,00		R$ 48,00
2	Análise, avaliação e elaboração de parecer técnico de projeto cultural submetido ao Edital de Fomento Cultural expedido pela Prefeitura Municipal, por banca integrada por, no mínimo, três avaliadores, com formação de doutorado, experiência mínima de cinco anos na área da cultura, com capacidade técnica na área do projeto. O parecer deverá conter as assinaturas dos avaliadores.	un		[2]R$ 144,00	R$ 144,00
3	Elaboração de Estudo/Relatório Técnico-analítico do CONJUNTO DE PROJETOS submetidos aos Editais de Fomento Cultural, produzido seguindo metodologia de análise científica de projetos, contextualizando-a às recomendações técnicas de órgãos ligados à gestão pública do setor cultural no Brasil e em Santa Catarina. Entrega do Estudo/Relatório com detalhada análise de perfil dos projetos e de seus proponentes (contendo no mínimo 50 laudas). Os itens analisados no corpo do Relatório, deverão dialogar com as diretrizes do respectivo Edital de Fomento Cultural, particularmente sistematizando e analisando o perfil dos projetos e de seus proponentes	un		R$ 75,00	R$ 75,00

[1]De acordo com o Título II do Termo de Referência, 60% do valor total seria destinado ao pagamento de quatro serviços, incluindo o serviço de inscrição de projetos. Assim, esses 60% foram divididos em quatro partes iguais, alocando-se 15% do valor total ao serviço de inscrição de projetos, correspondendo a R$4.800,00 do valor total estimado. Esse montante de R$4.800,00 foi dividido pelo número estimado de inscrições, que é 100, resultando em um custo de R$48,00 por inscrição.

[2] No Pregão nº 005/2023, a banca foi constituída por sete avaliadores. Portanto, o valor unitário do item foi dividido por sete, a fim de obter o valor individual de cada avaliador. Em seguida, este valor individual foi multiplicado por três, que é a quantidade de avaliadores necessária para uma avaliação equilibrada e justa.

Logo, com base nos processos consultados, constatou-se que o valor unitário por inscrição de projeto é de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), o custo por constituição de bancas de pareceristas para a avaliação de um projeto é de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), e o valor por emissão de relatório analítico contendo os dados do referido projeto é de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Insta salientar que os valores referenciais estimados para a contratação serão discriminados neste processo, após a conclusão da pesquisa de preços atualizada.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

No presente caso, visando a economia de escala e de esforços administrativos[3] bem como o ganho econômico, o processo se dará por intermédio de licitação compartilhada, visando o registro de preços, para a futura e eventual contratação do objeto licitado pelos Municípios, razão pela qual a solução será parcelada.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Sustentabilidade

A comunicação e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel;

A CONTRATADA deverá atender as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

[3] Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 130

8.2 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

8.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme debatido na Assembleia de Prefeitos realizada no dia 07 de junho de 2024 bem como consulta realizada aos municípios por meio do formulário do Google, a contratação de empresa especializada ou instituição de ensino superior e pesquisa, para assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc, promoverá o desenvolvimento cultural local e atenderá aos interesses públicos, assegurando que as iniciativas da política sejam executadas de maneira eficiente e transparente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A contratação e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo Município contratante.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação, uma vez que o objeto da licitação se limita à realização de consultoria e assessoria para a Implementação da Política Nacional Aldir Blanc.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA LICITAÇÃO (Art. 18, inc. X, da Lei 14.133/2021)

Demanda: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada ou instituição de ensino superior e pesquisa, para assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc especificamente na prestação de serviço de inscrição dos projetos, constituição de bancas de pareceristas para avaliação dos projetos e emissão de relatórios analíticos contendo os dados dos referidos projetos, para atender aos municípios consorciados ao CIM-AMUNESC.

Evento(s) de Risco: O certame pode apresentar sobrepreço ou preço inexequível, bem como restar deserto ou fracassado.

Causa(s) do Risco: Falta de interesse das empresas licitantes e/ou ausência de disputa, valor referencial defasado ou superestimado, lances superiores ao valor de mercado.

Consequência(s) do Risco: Inviabilizar o registro de preços ou tornar onerosa a contratação para os Municípios consorciados.

Probabilidade, Impacto e Nível do Risco:

a) Probabilidade: denota a chance de o evento de risco ocorrer, devendo-se considerar os seguintes critérios e a seguinte pontuação para cada item:

Peso 5: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.

Peso 10: Média - o evento deve ocorrer em algum momento.

Peso 15: Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

b) Impacto: representa o efeito da consequência, determinado o nível de impacto, expresso quantitativamente, considerando os seguintes itens:

Peso 5: Muito baixo - o impacto é mínimo no êxito da licitação;

Peso 10: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo licitatório, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Peso 15: Alto - geram danos que comprometem a essência do processo licitatório, impedindo-o de seguir seu curso.

c) Nível de risco: determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco, conforme matriz de riscos abaixo:

TABELA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO					
Impacto	**15**	Alto			
	10	Médio	**X**		
	5	Baixo			
			Baixo	Médio	Alto
			5	**10**	**15**
			Probabilidade		

Verde (de 25 a 50)	Nível de risco Baixo
Amarelo (75 a 100)	Nível de risco Médio
Vermelho (150 a 225)	Nível de risco Alto

No presente caso, após realizada a análise de risco e, aplicando-se a fórmula *Probabilidade X Impacto*, chegou-se ao seguinte resultado:

Consequência(s) do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco
Inviabilizar o registro de preços ou tornar onerosa a contratação para os Municípios consorciados.	Baixa (5)	Médio (10)	Baixo (50)

13.1. **Ações Preventivas e Ações de Contingência:**

Ações Preventivas	Alocado para	Ações de Contingência	Alocado para
Construção de um edital coeso, com objeto bem delimitado, bem como a elaboração de pesquisa de preços adequada em consonância com o preço de mercado	Membro da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD	Adequação do Edital de Licitação e nova Pesquisa de Preços	Membros da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD

14. CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nas informações levantadas durante este estudo, vislumbra-se que a contratação de empresa especializada ou instituição de ensino superior e pesquisa, para assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc especificamente na prestação de serviço de inscrição dos projetos, constituição de bancas de pareceristas para avaliação dos projetos e emissão de relatórios analíticos contendo os dados dos referidos projetos é viável para promover o desenvolvimento cultural local e atender aos interesses públicos, assegurando que as iniciativas da política sejam executadas de maneira eficiente e transparente.

Joinville, 13 de junho de 2024.

EDNA VIEIRA
Gestora de Serviços


e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
EDNA VIEIRA
•••.655.159-••
Data: 13/06/2024
15:25